



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

Viçosa, 16 de agosto de 2016

Ref.: Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2015

Diante da alteração da razão social da empresa **GONÇALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, sem que tenha havido a mudança do CNPJ ou de suas finalidades empresariais, o que não prejudica a execução contratual, **AUTORIZO** expressamente a formalização de aditivo contratual para fazer constar no contrato a nova razão social, o que faço com fundamento no art. 58, **caput**, I da Lei Federal nº 8.666/93, colhendo-se a ciência da empresa no aditivo.



Tânia Maria Duarte
Superintendente do CISAB Zona da Mata





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA (contratante)** e, de outro, **GONÇALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS (contratada)**, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

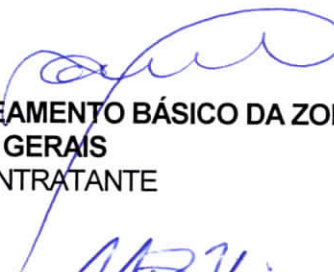
Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original com o fim de alterar a qualificação da contratada, a qual passará a ser a seguinte: **MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.076.389/0001-35, com sede na Rua Heróis de Monte Castelo, 331, Fundos, no Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Marlon do Nascimento Barbosa,, portador do RG nº 5.729.089-7/PR e do CPF nº 020.194.019-16, com endereço na Rua Nagoia, 30, Jardim Imperial II, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, o presente aditivo, no disposto no art. 58, **caput**, I da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista que é de interesse público que seja alterada a razão social afim de que haja uma adequada execução contratual.

Cláusula Terceira – Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Viçosa, 16 de agosto de 2016

De acordo:


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS
GERAIS
CONTRATANTE


MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura:



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.076.389/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/01/2004
NOME EMPRESARIAL MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCRITORIO ADVOCACIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 231-3 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA SIMPLES)			
LOGRADOURO R HERÓIS DE MONTE CASTELO	NÚMERO 331	COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 87.160-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANDAGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANISIO@IW-NET.COM.BR		TELEFONE (44) 2453-220	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/08/2016** às **13:20:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

GONÇALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/PR Nº 1544

CNPJ Nº 06.076.389/0001-35

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Transformação em SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JOSÉ CARLOS GONÇALVES MAGRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Piacatu-SP, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 12.586, residente e domiciliado na Rua Arita, nº 1152, centro, na cidade de Ourizona, Estado do Paraná, CEP: 87170-000, portador da cédula de identidade RG nº 9.562.427 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 024.739.849-72 e **MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, natural de Guarulhos-SP, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 27.715, residente e domiciliado na Rua Nagoia, nº 30, Jardim Imperial, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87023-017, portador de cédula de identidade RG nº 5.729.089-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 020.194.019-16; únicos sócios componentes da sociedade de advogados que gira sob a razão social de **GONÇALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede e foro na Cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no endereço situado à Rua Heróis de Monte Castelo, nº 331, fundos, na Cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.076.389/0001-35, com seu CONTRATO SOCIAL originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 000001544, no Livro 07 às folhas 101/104, em 13/01/2004, e primeira alteração contratual no Livro 55 de Registro de Alteração Contratual de Sociedades de Advogados, às fls. 333/335, em 19/12/2014, resolvem alterar o contrato social, em observância ao disposto no Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Lei nº 13.247/2016 que alterou os artigos 15; 16 e 17 da Lei nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **JOSÉ CARLOS GONÇALVES MAGRO**, possuidor de 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), inteiramente subscritas e integralizadas, neste ato, **RETIRA-SE** da sociedade, cedendo e transferindo ao sócio remanescente **MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA** a totalidade de suas 2.000 (duas mil) quotas sociais, pelo valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio cedente **JOSÉ CARLOS GONÇALVES MAGRO** dá ao sócio remanescente **MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA**, plena, geral, raza e irrevogável quitação da cessão de quotas ora efetuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Por este, fica transformada esta sociedade em **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sob o nome **MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da sociedade individual, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em razão da transformação, permanecerá no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, que nesta data, por força do presente instrumento de transformação, passa a constituir o capital social da

sociedade individual **MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Social, que não colidam com o presente instrumento. Em razão das alterações acima referidas, resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/PR Nº 1544
CNPJ Nº 06.076.389/0001-35**

Por este instrumento, **MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, natural de Guarulhos-SP, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 27.715, residente e domiciliado na Rua Nagoia, nº 30, Jardim Imperial, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87023-017, portador de cédula de identidade RG nº 5.729.089-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 020.194.019-16, resolve, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Individual de Advocacia que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94, alterado pela Lei 13.247/2016 e pelas seguintes cláusulas e condições:

Da Denominação, Sede e Objeto

I – A sociedade adotará a razão social de **MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

II – A sociedade terá sede na Cidade de Mandaguau, neste Estado do Paraná, na Rua Heróis de Monte Castelo, nº 331, fundos, na Cidade de Mandaguau, Estado do Paraná.

III – A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia (assessoria jurídica, consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes as área judicial e extrajudicial), sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

IV – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

Do Capital Social

V – O capital social da sociedade individual, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Da Responsabilidade do titular, da Administração e Remuneração

VI – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

VII – A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de



natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos sociais ou à defesa dos seus interesses.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

VIII - Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

IX - A sociedade individual terá duração por prazo indeterminado a partir do registro deste contrato, sendo-lhe garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior, ou impedimento temporário do seu titular, podendo a sociedade individual ser alterada para atender uma nova situação.

X - O exercício social coincidirá com o ano calendário, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados econômicos do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

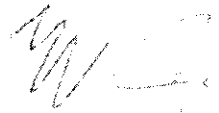
Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Da Abertura de Filiais e sua Extinção

XI - A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

XII - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.



XIII - A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais

XIV - O titular da presente **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não participa em nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade bem como não está incurso em nenhum tipo legal que a impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos. 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

XV - Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XVI - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Mandaguáçu-PR, 5 de abril de 2016.


Marlon do Nascimento Barbosa

Testemunhas:

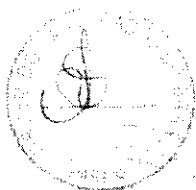
Nome: Anísio Luiz Ré
RG n. 1.094.753 (SSP/PR)
CPF n. 188.610.529-15

Endereço: Rua 14 de dezembro, 89, Mandaguáçu-PR


José Carlos Gonçalves Magro

Nome: Murilo de Carvalho Marassi
RG n. 9.582.368-8 (SSP/PR)
CPF n. 059.385.219-20

Endereço: Rua 14 de dezembro, 89, Mandaguáçu-PR



Profa. Dra. Maria Aparecida R. de
Brito

O presente Instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
foi averbado e arquivado, nesta data, às fls. 061 a 064
do Livro nº 73 de Registro de Alteração Contratual de
Sociedades de Advogados.
Curitiba, 28 de julho de 2016




MARILLEN ANDIRA WINTER
Presidente da Câmara de São João

Assinada e rubricada pelo Presidente da OAB - Paraná, em 28 de julho de 2016.

12945



BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2016

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS
E EDITAIS DE COMARCAS

para escritório e roupeiros de uso destinados às necessidades do setor administrativo e operacional do SEMAF-OP. Os envelopes podem ser entregues até o dia 04/08/2016 à 14:00h e a versão pública de abertura de envelopes de proposta comercial e habilitação são também no dia 04/08/2016 à 14:00h. Para maiores informações, procurar o setor de compras do SEMAF-OP pelo e-mail compras@semaop.mg.gov.br e pelo telefone (31) 3559-6366. O edital completo pode ser obtido no site www.semaop.mg.gov.br.